



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 676/71:

Cria um lugar de oficial-porteiro do Palácio de Justiça de Tondela.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção E. F. T. A. para o Reconhecimento Mútuo das Inspeções Referentes ao Fabrico de Produtos Farmacêuticos, concluída em Genebra em 8 de Outubro de 1970.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 544/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto dos edifícios da Embaixada de Portugal em Brasília.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 677/71:

Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho Ultramarino, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar, Centro de Documentação Técnico-Económica e Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano de 1972.

Portaria n.º 678/71:

Torna extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 582/70, que regula a actividade da indústria de construção civil nas obras particulares.

Portaria n.º 679/71:

Torna extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 46 980, que aprova o Código do Direito de Autor.

Ministério da Economia:

Despacho:

Estabelece o grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos comuns a granel, em trânsito, para e na venda directa ao público e que não esteja regulado por disposições especiais a observar na campanha que, nos termos da Portaria n.º 636/71, se inicia em 1 de Dezembro de 1971.

Portaria n.º 680/71:

Estabelece as normas destinadas a regular a importação de batata de semente e a protecção à batata de semente nacional — Revoga as Portarias n.ºs 20 855 e 23 724.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 545/71:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de dois guindastes eléctricos e respectivos sobresselentes destinados ao cais n.º 5 do porto de Setúbal.

Decreto n.º 546/71:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção e fornecimento de dois pontões metálicos destinados ao porto de Setúbal.

Decreto n.º 547/71:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para a fiscalização da empreitada de fornecimento e construção do rebocador destinado ao porto de Ponta Delgada.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 681/71:

Determina que a comissão directiva nomeada por despacho de 27 de Novembro de 1971 fique encarregada de propor a reforma de instalações e serviços dos Hospitais Cíveis de Lisboa e do Hospital de Santa Maria que careçam de urgente remodelação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 676/71

de 7 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de oficial-porteiro do Palácio de Justiça de Tondela.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada Real da Suécia em Lisboa, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou, em 19 de Outubro de 1971, o seu instrumento de ratificação da Convenção E. F. T. A. para o Reconhecimento Mútuo das Inspeções Referentes ao Fabrico de Produtos Farmacêuticos, concluída em Genebra em 8 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Novembro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 544/71

de 7 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto dos edifícios da Embaixada de Portugal em Brasília, pela importância de 1 420 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 160 000\$.
2. Em 1972 — 960 000\$.
3. Em 1973 — 174 000\$.
4. Em 1974 — 126 000\$.
5. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecedem.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 26 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 677/71

de 7 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 47 743,

de 2 de Junho de 1967, aprovar os orçamentos de receita e despesa do Conselho Ultramarino, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar, Centro de Documentação Técnico-Económica e Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano de 1972, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director-geral de Fazenda.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Conselho Ultramarino**Orçamento da receita para o ano económico de 1972**

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1970	423 694\$40
2.º	Quotização das províncias ultramarinas:	
	a) Angola	2 122 838\$60
	b) Moçambique	1 751 345\$90
	c) Macau	79 549\$10
		3 953 733\$60
		4 377 428\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																																					
	CAPÍTULO I Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino <u>Pagamento de serviços</u>																																																																						
1.º	Despesas de comunicações: 1) Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas 400 000\$ <u>Diversos encargos</u>																																																																						
2.º	Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas 400 000\$	800 000\$																																																																					
	CAPÍTULO II Serviços próprios do Conselho Ultramarino <u>Despesas com o pessoal</u>																																																																						
3.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td></tr> <tr> <td colspan="3">a) Vencimentos:</td></tr> <tr> <td>7 vogais nomeados</td><td>192 000\$</td><td>1 344 000\$</td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Pessoal da secretaria:</i></td></tr> <tr> <td>1 secretário</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>1 escrivão</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>1 primeiro-oficial</td><td>62 400\$</td><td>62 400\$</td></tr> <tr> <td>2 segundos-oficiais</td><td>50 400\$</td><td>100 800\$</td></tr> <tr> <td>3 terceiros-oficiais</td><td>38 400\$</td><td>115 200\$</td></tr> <tr> <td>4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>105 600\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>1 996 800\$</td></tr> <tr> <td colspan="3">2) Pessoal contratado:</td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Pessoal da secretaria:</i></td></tr> <tr> <td>1 oficial de diligências</td><td>34 800\$</td><td>34 800\$</td></tr> <tr> <td>2 contínuos de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>85 200\$</td></tr> <tr> <td colspan="3">3) Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/71, de 21 de Setembro:</td></tr> <tr> <td>1 escrivão</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>62 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>140 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>2 222 400\$</td></tr> </tbody> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			a) Vencimentos:			7 vogais nomeados	192 000\$	1 344 000\$	<i>Pessoal da secretaria:</i>			1 secretário	112 800\$	112 800\$	1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$	1 escrivão	78 000\$	78 000\$	1 primeiro-oficial	62 400\$	62 400\$	2 segundos-oficiais	50 400\$	100 800\$	3 terceiros-oficiais	38 400\$	115 200\$	4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	105 600\$			1 996 800\$	2) Pessoal contratado:			<i>Pessoal da secretaria:</i>			1 oficial de diligências	34 800\$	34 800\$	2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$	50 400\$			85 200\$	3) Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/71, de 21 de Setembro:			1 escrivão	78 000\$	78 000\$	2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	62 400\$			140 400\$			2 222 400\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																																					
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																							
a) Vencimentos:																																																																							
7 vogais nomeados	192 000\$	1 344 000\$																																																																					
<i>Pessoal da secretaria:</i>																																																																							
1 secretário	112 800\$	112 800\$																																																																					
1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$																																																																					
1 escrivão	78 000\$	78 000\$																																																																					
1 primeiro-oficial	62 400\$	62 400\$																																																																					
2 segundos-oficiais	50 400\$	100 800\$																																																																					
3 terceiros-oficiais	38 400\$	115 200\$																																																																					
4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	105 600\$																																																																					
		1 996 800\$																																																																					
2) Pessoal contratado:																																																																							
<i>Pessoal da secretaria:</i>																																																																							
1 oficial de diligências	34 800\$	34 800\$																																																																					
2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$	50 400\$																																																																					
		85 200\$																																																																					
3) Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/71, de 21 de Setembro:																																																																							
1 escrivão	78 000\$	78 000\$																																																																					
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	62 400\$																																																																					
		140 400\$																																																																					
		2 222 400\$																																																																					
4.º	Remunerações acidentais: 1) Gratificações: a) A 14 vogais (3 eleitos, 10 nomeados e 1 nato) 36 000\$ 504 000\$ b) Para pagamento de gratificação a um magistrado encarregado de sumariar e anotar remissivamente os acórdãos dados pela secção do contencioso, nos termos do Decreto n.º 42383, de 13 de Julho de 1959 18 000\$ 18 000\$ c) Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho: No contencioso administrativo 48 000\$ No contencioso aduaneiro 24 000\$ No contencioso fiscal 24 000\$ 96 000\$ d) Para pagamento ao pessoal menor da secretaria por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares de serviço 16 800\$ 16 800\$ e) Compensação de trabalhos a prestar acidentalmente por taquígrafos e pessoal destinado a serviços especiais 150 000\$ 150 000\$ 784 800\$																																																																						
	Soma e segue 3 007 200\$	800 000\$																																																																					

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
5.º	<i>Transporte</i> 3 007 200\$ Outras despesas com o pessoal: 1) Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso 134 400\$ 2) Fardamento do pessoal menor da secretaria 3 000\$ 137 400\$ 3 144 600\$ <u><i>Despesas com o material</i></u>	800 000\$
6.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . 15 000\$ b) Mobiliário 15 000\$ 30 000\$	
7.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Prédios urbanos 2 237\$ 2) De móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . 15 000\$ b) Mobiliário 5 000\$ 22 237\$	
8.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos 10 000\$ 2) Despesas de publicação, edições e expediente dos <i>Anais do Conselho</i> 40 000\$ 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i>, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. . . 80 000\$ 130 000\$ 182 237\$ <u><i>Pagamento de serviços</i></u>	
9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 40 000\$	
10.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 10 000\$ 2) Telefones 25 000\$ 3) Transportes: a) De pessoal 10 000\$ b) De material 2 000\$ 12 000\$ 47 000\$ 87 000\$ <u><i>Diversos encargos</i></u>	
11.º	Encargos administrativos	5 591\$
12.º	Encargos de instalações: 1) Rendas de casa	84 000\$
13.º	Abono de família	25 000\$
14.º	Despesas eventuais e não especificadas	2 000\$
15.º	Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523	1 000\$
16.º	Despesas de anos económicos findos	1 000\$
17.º	Duplicação de vencimentos, nos termos do § 2.º do artigo 59.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966	45 000\$ 163 591\$
		3 577 428\$
		4 377 428\$

Hospital do Ultramar

Orçamento da receita para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
CAPÍTULO 1.º		
1.º	Saldo do ano económico de 1970	335 337,90
2.º	Receita proveniente de tratamento de doentes	900 000,00
3.º	Rendimento da quinta do Hospital (consumo de hortalíça, fruta e venda das sobras da cozinha)	—
4.º	Venda de medicamentos	40 000,00
5.º	Receitas eventuais e não especificadas	140 000,00
6.º	Contribuição para os encargos de assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio	350 000,00
CAPÍTULO 2.º		
7.º	Quotização das províncias ultramarinas:	
	a) S. Tomé e Príncipe	527 376,50
	b) Angola	31 534 435,30
	c) Moçambique	26 015 967,80
	d) Macau	1 181 689,70
		59 259 469,30
		61 024 807,20

Orçamento da despesa para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																																															
	CAPÍTULO ÚNICO <u>Despesas com o pessoal</u>																																																																
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																
	<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Quadro comum dos serviços de saúde e assistência do ultramar:</td></tr><tr><td colspan="3">Quadro médico:</td></tr><tr><td>1 director, médico-director do quadro médico comum do ultramar</td><td>139 200\$</td><td>139 200\$</td></tr><tr><td>1 subdirector, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar</td><td>122 400\$</td><td>122 400\$</td></tr><tr><td>2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar</td><td>112 800\$</td><td>225 600\$</td></tr><tr><td colspan="3">Quadro farmacêutico:</td></tr><tr><td>1 farmacêutico de 1.ª classe do quadro farmacêutico comum do ultramar</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td>600 000\$</td></tr><tr><td colspan="3">Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas:</td></tr><tr><td colspan="3">1) Pessoal de nomeação:</td></tr><tr><td>2 médicos especialistas com duas diuturnidades</td><td>123 840\$</td><td>247 680\$</td></tr><tr><td>1 médico especialista</td><td>103 200\$</td><td>103 200\$</td></tr><tr><td colspan="3">2) Pessoal contratado:</td></tr><tr><td>5 médicos especialistas com duas diuturnidades</td><td>123 840\$</td><td>619 200\$</td></tr><tr><td>8 médicos especialistas com uma diuturnidade . .</td><td>113 520\$</td><td>908 160\$</td></tr><tr><td>2 médicos especialistas, em comissão, com uma diuturnidade</td><td>124 080\$</td><td>248 160\$</td></tr><tr><td>9 médicos especialistas</td><td>103 200\$</td><td>928 800\$</td></tr><tr><td>10 médicos especialistas com uma diuturnidade . .</td><td>85 800\$</td><td>858 000\$</td></tr><tr><td>13 médicos especialistas</td><td>78 000\$</td><td>1 014 000\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td>4 927 200\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Quadro comum dos serviços de saúde e assistência do ultramar:			Quadro médico:			1 director, médico-director do quadro médico comum do ultramar	139 200\$	139 200\$	1 subdirector, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar	122 400\$	122 400\$	2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar	112 800\$	225 600\$	Quadro farmacêutico:			1 farmacêutico de 1.ª classe do quadro farmacêutico comum do ultramar	112 800\$	112 800\$			600 000\$	Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas:			1) Pessoal de nomeação:			2 médicos especialistas com duas diuturnidades	123 840\$	247 680\$	1 médico especialista	103 200\$	103 200\$	2) Pessoal contratado:			5 médicos especialistas com duas diuturnidades	123 840\$	619 200\$	8 médicos especialistas com uma diuturnidade . .	113 520\$	908 160\$	2 médicos especialistas, em comissão, com uma diuturnidade	124 080\$	248 160\$	9 médicos especialistas	103 200\$	928 800\$	10 médicos especialistas com uma diuturnidade . .	85 800\$	858 000\$	13 médicos especialistas	78 000\$	1 014 000\$			4 927 200\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																															
Quadro comum dos serviços de saúde e assistência do ultramar:																																																																	
Quadro médico:																																																																	
1 director, médico-director do quadro médico comum do ultramar	139 200\$	139 200\$																																																															
1 subdirector, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar	122 400\$	122 400\$																																																															
2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar	112 800\$	225 600\$																																																															
Quadro farmacêutico:																																																																	
1 farmacêutico de 1.ª classe do quadro farmacêutico comum do ultramar	112 800\$	112 800\$																																																															
		600 000\$																																																															
Quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas:																																																																	
1) Pessoal de nomeação:																																																																	
2 médicos especialistas com duas diuturnidades	123 840\$	247 680\$																																																															
1 médico especialista	103 200\$	103 200\$																																																															
2) Pessoal contratado:																																																																	
5 médicos especialistas com duas diuturnidades	123 840\$	619 200\$																																																															
8 médicos especialistas com uma diuturnidade . .	113 520\$	908 160\$																																																															
2 médicos especialistas, em comissão, com uma diuturnidade	124 080\$	248 160\$																																																															
9 médicos especialistas	103 200\$	928 800\$																																																															
10 médicos especialistas com uma diuturnidade . .	85 800\$	858 000\$																																																															
13 médicos especialistas	78 000\$	1 014 000\$																																																															
		4 927 200\$																																																															
55	Soma e segue 5 527 200\$																																																																

Artigos	Designação da despesa		Importâncias por capítulos
1.º	<i>Transporte 5 527 200\$</i>		
	Categorias	Vencimento individual	Total por classes
55	<i>Quadro complementar de técnicos especializados:</i>		
	1) Pessoal de nomeação:		
	1 adjunto administrativo com uma diuturnidade	134 640\$	134 640\$
	1 médico especializado em estatística hospitalar com uma diuturnidade	124 080\$	124 080\$
	2) Pessoal contratado:		
	1 médico director do laboratório de biofísica e radioisótopos com uma diuturnidade	103 200\$	103 200\$
	1 chefe de laboratório de análises hormonais . . .	78 000\$	78 000\$
			439 920\$
	<i>Quadros privativos:</i>		
	1) Ramo administrativo:		
	a) Pessoal de nomeação:		
	1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$
	3 primeiros-oficiais	62 400\$	187 200\$
	2 segundos-oficiais	50 400\$	100 800\$
	3 terceiros-oficiais	38 400\$	115 200\$
	5 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	156 000\$
	7 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	184 800\$
	2) Ramo de enfermagem:		
	a) Pessoal de nomeação ou contratado:		
	<i>Enfermagem geral:</i>		
	1 superintendente de enfermagem	78 000\$	78 000\$
	1 enfermeiro ou enfermeira-geral	69 600\$	69 600\$
	6 enfermeiros ou enfermeiras-chefes	62 400\$	374 400\$
	6 enfermeiros ou enfermeiras-subchefes	55 200\$	331 200\$
	22 enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe	50 400\$	1 108 800\$
	22 enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe	45 600\$	1 003 200\$
	<i>Enfermagem especializada:</i>		
	6 enfermeiras-partelras	50 400\$	302 400\$
	5 enfermeiros ou enfermeiras especializados (ortopedia, reabilitação, pediatria, transfusões de sangue, instrumentistas)	50 400\$	252 000\$
	<i>Enfermagem auxiliar:</i>		
	10 auxiliares de enfermagem de 1.ª classe	38 400\$	384 000\$
	10 auxiliares de enfermagem de 2.ª classe	31 200\$	312 000\$
	<i>Enfermagem auxiliar especializada:</i>		
	6 auxiliares de enfermagem especializada	38 400\$	230 400\$
	3) Ramo técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:		
	a) Pessoal de nomeação ou contratado:		
	2 ajudantes técnicos de farmácia de 1.ª classe . .	50 400\$	100 800\$
	3 ajudantes técnicos de farmácia de 2.ª classe . .	45 600\$	136 800\$
	3 ajudantes técnicos de radiologia	50 400\$	151 200\$
	1 protésico dentário	50 400\$	50 400\$
	12 preparadores de laboratório de 1.ª classe . . .	50 400\$	604 800\$
	2 preparadores de laboratório de 2.ª classe . . .	45 600\$	91 200\$
	2 ajudantes técnicos de electroterapia	50 400\$	100 800\$
	1 ajudante técnico de electromedicina	50 400\$	50 400\$
	b) Pessoal contratado:		
	1 dietista	78 000\$	78 000\$
	4) Ramo do serviço social e de ensino:		
	a) Pessoal de nomeação:		
	1 professora	42 000\$	42 000\$
	b) Pessoal de nomeação ou contratado:		
	1 técnico do serviço social de 1.ª classe	78 000\$	78 000\$
	1 auxiliar social	45 600\$	45 600\$
	5) Serviço religioso:		
	1 capelão (gratificação única)	28 800\$	28 800\$
	6) Serviços gerais:		
	a) Pessoal de nomeação:		
	1 encarregada de câmara escura	34 800\$	34 800\$
207	<i>Sua e segue</i>	-	6 861 600\$
	<i>Soma e segue 5 967 120\$</i>		

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																							
1.º	Transporte 5 967 120\$																																								
	<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td>Transporte</td><td>—</td><td>6 861 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Transporte	—	6 861 600\$																																		
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																							
Transporte	—	6 861 600\$																																							
207	b) Pessoal contratado:																																								
	<table><tr><td>1 encarregado do arquivo clínico</td><td>62 400\$</td><td>62 400\$</td></tr><tr><td>3 arquivistas de 2.ª classe</td><td>38 400\$</td><td>115 200\$</td></tr><tr><td>1 perfuradora-verificadora</td><td>38 400\$</td><td>38 400\$</td></tr><tr><td>4 catalogadoras</td><td>28 800\$</td><td>115 200\$</td></tr><tr><td>1 fiel de depósito de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>31 200\$</td></tr><tr><td>1 encarregada da rouparia</td><td>28 800\$</td><td>28 800\$</td></tr><tr><td>1 cozinheiro-chefe</td><td>28 800\$</td><td>28 800\$</td></tr><tr><td>6 cozinheiros</td><td>25 200\$</td><td>151 200\$</td></tr><tr><td>3 motoristas de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>93 600\$</td></tr><tr><td>4 telefonistas de 2.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>100 800\$</td></tr><tr><td>1 contínuo de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>25 200\$</td></tr><tr><td>1 contínuo de 2.ª classe</td><td>24 000\$</td><td>24 000\$</td></tr><tr><td>3 porteiros de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>75 600\$</td></tr></table>	1 encarregado do arquivo clínico	62 400\$	62 400\$	3 arquivistas de 2.ª classe	38 400\$	115 200\$	1 perfuradora-verificadora	38 400\$	38 400\$	4 catalogadoras	28 800\$	115 200\$	1 fiel de depósito de 1.ª classe	31 200\$	31 200\$	1 encarregada da rouparia	28 800\$	28 800\$	1 cozinheiro-chefe	28 800\$	28 800\$	6 cozinheiros	25 200\$	151 200\$	3 motoristas de 1.ª classe	31 200\$	93 600\$	4 telefonistas de 2.ª classe	25 200\$	100 800\$	1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$	1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$	24 000\$	3 porteiros de 1.ª classe	25 200\$	75 600\$	
1 encarregado do arquivo clínico	62 400\$	62 400\$																																							
3 arquivistas de 2.ª classe	38 400\$	115 200\$																																							
1 perfuradora-verificadora	38 400\$	38 400\$																																							
4 catalogadoras	28 800\$	115 200\$																																							
1 fiel de depósito de 1.ª classe	31 200\$	31 200\$																																							
1 encarregada da rouparia	28 800\$	28 800\$																																							
1 cozinheiro-chefe	28 800\$	28 800\$																																							
6 cozinheiros	25 200\$	151 200\$																																							
3 motoristas de 1.ª classe	31 200\$	93 600\$																																							
4 telefonistas de 2.ª classe	25 200\$	100 800\$																																							
1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$																																							
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$	24 000\$																																							
3 porteiros de 1.ª classe	25 200\$	75 600\$																																							
	c) Pessoal assalariado:																																								
	<table><tr><td>2 barbeiros</td><td>24 000\$</td><td>48 000\$</td></tr><tr><td>1 operário (pedreiro, carpinteiro, serralheiro)</td><td>38 400\$</td><td>38 400\$</td></tr><tr><td>1 pintor</td><td>38 400\$</td><td>38 400\$</td></tr><tr><td>1 electricista</td><td>42 000\$</td><td>42 000\$</td></tr><tr><td>1 canalizador (serralheiro)</td><td>38 400\$</td><td>38 400\$</td></tr><tr><td>1 ajudante de electricista</td><td>26 400\$</td><td>26 400\$</td></tr><tr><td>1 jardineiro</td><td>28 800\$</td><td>28 800\$</td></tr><tr><td>58 serventes</td><td>22 800\$</td><td>1 322 400\$</td></tr><tr><td>4 lavadeiras</td><td>21 600\$</td><td>86 400\$</td></tr><tr><td>3 costureiras</td><td>21 600\$</td><td>64 800\$</td></tr><tr><td>1 sacristão</td><td>21 600\$</td><td>21 600\$</td></tr><tr><td>5 trabalhadores para o parque e jardins</td><td>21 600\$</td><td>108 000\$</td></tr></table>	2 barbeiros	24 000\$	48 000\$	1 operário (pedreiro, carpinteiro, serralheiro)	38 400\$	38 400\$	1 pintor	38 400\$	38 400\$	1 electricista	42 000\$	42 000\$	1 canalizador (serralheiro)	38 400\$	38 400\$	1 ajudante de electricista	26 400\$	26 400\$	1 jardineiro	28 800\$	28 800\$	58 serventes	22 800\$	1 322 400\$	4 lavadeiras	21 600\$	86 400\$	3 costureiras	21 600\$	64 800\$	1 sacristão	21 600\$	21 600\$	5 trabalhadores para o parque e jardins	21 600\$	108 000\$	9 615 600\$			
2 barbeiros	24 000\$	48 000\$																																							
1 operário (pedreiro, carpinteiro, serralheiro)	38 400\$	38 400\$																																							
1 pintor	38 400\$	38 400\$																																							
1 electricista	42 000\$	42 000\$																																							
1 canalizador (serralheiro)	38 400\$	38 400\$																																							
1 ajudante de electricista	26 400\$	26 400\$																																							
1 jardineiro	28 800\$	28 800\$																																							
58 serventes	22 800\$	1 322 400\$																																							
4 lavadeiras	21 600\$	86 400\$																																							
3 costureiras	21 600\$	64 800\$																																							
1 sacristão	21 600\$	21 600\$																																							
5 trabalhadores para o parque e jardins	21 600\$	108 000\$																																							
316	7) Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem, de laboratório dos serviços gerais e administrativos)	234 000\$																																							
		15 816 720\$																																							
2.º	Remunerações acidentais:																																								
	1) Gratificações:																																								
	a) Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 80.º, n.º 8 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 92.º, n.º 6 do artigo 97.º e artigo 215.º do Decreto n.º 131/70, de 24 de Março, aos seguintes funcionários:																																								
	<table><tr><td>1 director</td><td>24 000\$</td></tr><tr><td>1 subdirector</td><td>18 000\$</td></tr><tr><td>2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar</td><td>36 000\$</td></tr><tr><td>1 médico especializado em estatística hospitalar</td><td>18 000\$</td></tr><tr><td>1 adjunto administrativo</td><td>6 000\$</td></tr><tr><td>1 superintendente de enfermagem</td><td>6 000\$</td></tr><tr><td>11 enfermeiros ou enfermeiras especializados</td><td>110 880\$</td></tr></table>	1 director	24 000\$	1 subdirector	18 000\$	2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar	36 000\$	1 médico especializado em estatística hospitalar	18 000\$	1 adjunto administrativo	6 000\$	1 superintendente de enfermagem	6 000\$	11 enfermeiros ou enfermeiras especializados	110 880\$																										
1 director	24 000\$																																								
1 subdirector	18 000\$																																								
2 médicos de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar	36 000\$																																								
1 médico especializado em estatística hospitalar	18 000\$																																								
1 adjunto administrativo	6 000\$																																								
1 superintendente de enfermagem	6 000\$																																								
11 enfermeiros ou enfermeiras especializados	110 880\$																																								
	b) Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	30 000\$																																							
	c) Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	30 000\$																																							
	d) Abono anual para falhas ao primeiro-oficial que exerce as funções de tesoureiro	6 000\$																																							
		284 880\$																																							
3.º	Outras despesas com o pessoal:																																								
	<table><tr><td>1) Alimentação</td><td>250 000\$</td></tr><tr><td>2) Fardamentos e batas</td><td>10 000\$</td></tr><tr><td>3) Ajudas de custo</td><td>5 000\$</td></tr></table>	1) Alimentação	250 000\$	2) Fardamentos e batas	10 000\$	3) Ajudas de custo	5 000\$	265 000\$																																	
1) Alimentação	250 000\$																																								
2) Fardamentos e batas	10 000\$																																								
3) Ajudas de custo	5 000\$																																								
		16 366 600\$																																							
	Despesas com o material																																								
4.º	Construções e obras novas:																																								
	1) Edifícios e outras construções	28 134 517\$20																																							
	Soma e segue	28 134 517\$20																																							
		16 366 600\$																																							

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 28 134 517\$20 16 366 600\$	
5.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de semoventes:	
	a) Animais para experiências em laboratório	5 000\$
	2) Aquisição de móveis:	
	a) Livros para a biblioteca	25 000\$
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	100 000\$
	c) Mobiliário	50 000\$
	d) Material didáctico para a escola	3 000\$
	e) Outros móveis	40 000\$
	f) Assinaturas de publicações oficiais	820\$
	g) Equipamento de novas instalações e serviços	7 000 000\$
	h) Paramentos, roupas e outros objectos litúrgicos	10 000\$
		7 228 820\$ 7 233 820\$
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)	25 000\$
	b) Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.	400 000\$
		425 000\$
	2) De semoventes:	
	a) Animais para experiências em laboratório	5 000\$
	b) Viaturas com motor.	70 000\$
		75 000\$
	3) De móveis:	
	a) Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros	170 000\$
	b) Mobiliário	30 000\$
	c) Outras despesas não especificadas	5 000\$
		205 000\$ 705 000\$
7.º	Material de consumo corrente:	
	1) Artigos de expediente, impressos, livros para escrita, etc.	130 000\$
	2) Assinaturas de jornais e outras publicações	25 000\$
	3) Bandeiras e distintivos	1 000\$
	4) Combustível, lubrificantes e sobresselentes	40 000\$
	5) Despesas com a publicação do <i>Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar</i>	100 000\$
	6) Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos	60 000\$
		356 000\$ 36 429 337\$20
	<u><i>Pagamento de serviços</i></u>	
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	600 000\$
	2) Dietas, combustível e utensílios de cozinha (a) 1 700 000\$	
	3) Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas	600 000\$
	4) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados (b) 3 200 000\$	
	5) Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º, alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, e artigo 18.º do Decreto n.º 48 277, de 16 de Março de 1968	1 000 000\$
	6) Despesas resultantes de assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais dos funcionários do Ministério do Ultramar e seus organismos consultivos e dependentes, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 192/70, de 1 de Maio	350 000\$
	7) Outras despesas, incluindo aquisição de alpercatas, botas para cirurgia e barretes para doentes	10 000\$
	8) Prémios aos dadores de sangue	200 000\$
		7 660 000\$
	<i>Soma e segue</i>	7 660 000\$ 52 795 937\$20

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
9.º	Despesas de comunicações: <i>Transporte</i> 7 660 000\$ 52 795 937\$20 1) Portes de correio e telégrafo 4 000\$ 2) Telefones 18 000\$ 3) Transportes de pessoal e material 15 000\$ 37 000\$ 7 697 000\$ <u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargos administrativos: 1) Emolumentos a satisfazer ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo do Hospital 1 500\$ 2) Funerais dos funcionários civis que não tenham direito a vencimentos por motivo de doença, ou que os abonos a receber à data do falecimento sejam insuficientes para ocorrer à sua despesa, e ainda os dos doentes pobres que não tenham qualquer pessoa que se pronuncie a satisfazê-la 15 000\$ 3) Culto e assistência religiosa 5 000\$ 4) Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e dos Decretos-Leis n.ºs 38 523 e 39 727 5 000\$ 26 500\$	
11.º	Abono de família	140 000\$
12.º	Bolsas de estudo para estágios e aperfeiçoamento do corpo clínico e pessoal do quadro de enfermagem	100 000\$
13.º	Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições	50 000\$
14.º	Montagem, funcionamento e estudos com isótopos radioactivos	60 000\$
15.º	Manutenção do Centro de Estudos Biológicos e Endocrinológicos	100 000\$
16.º	Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas	25 000\$
17.º	Despesas de anos económicos findos	30 370\$
		531 870\$
		61 024 807\$20

(a) Desta verba sairão os encargos com a alimentação de oito irmãs hospitalleiras desempenhando as funções de auxiliares de enfermagem e prestando serviço nos termos do artigo 25.º do Estatuto Missionário (n.º 3.º do artigo 10.º do Decreto n.º 34 170, de 6 de Dezembro de 1943).

(b) Desta verba sairão os encargos de medicação a atribuir aos doentes comprovadamente pobres.

Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Orçamento da receita para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1970	167 376\$
2.º	Receita eventual	15 000\$
3.º	Quotização das províncias ultramarinas: a) Angola 1 572 591\$20 b) Moçambique 1 297 390\$60 c) Macau 58 929\$70 2 928 911\$50	2 928 911\$50
		3 111 287\$50

Orçamento da despesa para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																																																																																																																									
	CAPÍTULO ÚNICO																																																																																																																																																										
	<i>Despesas com o pessoal</i>																																																																																																																																																										
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																																																																																																										
	<table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i></td></tr> <tr> <td colspan="3">1) <i>Pessoal dirigente e técnico:</i></td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>De nomeação:</i></td></tr> <tr> <td>1 director</td><td>139 200\$</td><td>139 200\$</td></tr> <tr> <td>1 engenheiro agrónomo ou silvicultor de 1.ª classe</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr> <tr> <td>1 biólogo de 2.ª classe</td><td>93 600\$</td><td>93 600\$</td></tr> <tr> <td>1 biólogo de 3.ª classe</td><td>85 200\$</td><td>85 200\$</td></tr> <tr> <td>2 regentes agrícolas de 1.ª classe</td><td>78 000\$</td><td>156 000\$</td></tr> <tr> <td>1 desenhador de 1.ª classe</td><td>55 200\$</td><td>55 200\$</td></tr> <tr> <td>1 auxiliar técnico</td><td>42 000\$</td><td>42 000\$</td></tr> <tr> <td>7 auxiliares</td><td>26 400\$</td><td>184 800\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>868 800\$</td></tr> <tr> <td>15</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="3">2) <i>Pessoal administrativo:</i></td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>De nomeação:</i></td></tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>1 segundo-oficial</td><td>50 400\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>2 escuritários-dactilógrafos de 1.ª classe (a)</td><td>31 200\$</td><td>62 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>190 800\$</td></tr> <tr> <td>4</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="3">3) <i>Pessoal auxiliar:</i></td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Contratado:</i></td></tr> <tr> <td>1 telefonista de 1.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>26 400\$</td></tr> <tr> <td>1 contínuo de 2.ª classe</td><td>24 000\$</td><td>24 000\$</td></tr> <tr> <td>1 porteiro de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>25 200\$</td></tr> <tr> <td>4 guardas de 2.ª classe</td><td>24 000\$</td><td>96 000\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>171 600\$</td></tr> <tr> <td>7</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="3">4) <i>Pessoal assalariado:</i></td></tr> <tr> <td colspan="3">a) <i>Pessoal permanente do Jardim do Ultramar e guarda feminino:</i></td></tr> <tr> <td>Salários</td><td></td><td>451 808\$</td></tr> <tr> <td colspan="3">b) <i>Pessoal jornaleiro eventual:</i></td></tr> <tr> <td>Salários</td><td>282 566\$50</td><td>1 965 574\$50</td></tr> <tr> <td>2.º</td><td>Remunerações acidentais:</td><td></td></tr> <tr> <td>1) Abono anual para falhas, ao tesoureiro</td><td></td><td>4 800\$</td></tr> <tr> <td>3.º</td><td>Outras despesas com o pessoal:</td><td></td></tr> <tr> <td>1) Fardamentos do pessoal menor</td><td>5 000\$</td><td>1 975 374\$50</td></tr> <tr> <td></td><td><i>Despesas com o material</i></td><td></td></tr> <tr> <td>4.º</td><td>Construções e obras novas:</td><td></td></tr> <tr> <td>1) Edifícios e outras construções</td><td></td><td>5 000\$</td></tr> <tr> <td>5.º</td><td>Aquisições de utilização permanente:</td><td></td></tr> <tr> <td>1) Aquisição de móveis:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>a) Livros para a biblioteca</td><td>30 000\$</td><td></td></tr> <tr> <td>b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios</td><td>40 000\$</td><td></td></tr> <tr> <td>c) Mobiliário</td><td>25 000\$</td><td></td></tr> <tr> <td>d) Material de laboratório e exposição</td><td>40 000\$</td><td></td></tr> <tr> <td>e) Aquisição de animais</td><td>400\$</td><td></td></tr> <tr> <td>f) Outras não classificadas</td><td>500\$</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>135 900\$</td></tr> <tr> <td></td><td><i>Soma e segue</i></td><td>140 900\$ 1 975 374\$50</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>			1) <i>Pessoal dirigente e técnico:</i>			<i>De nomeação:</i>			1 director	139 200\$	139 200\$	1 engenheiro agrónomo ou silvicultor de 1.ª classe	112 800\$	112 800\$	1 biólogo de 2.ª classe	93 600\$	93 600\$	1 biólogo de 3.ª classe	85 200\$	85 200\$	2 regentes agrícolas de 1.ª classe	78 000\$	156 000\$	1 desenhador de 1.ª classe	55 200\$	55 200\$	1 auxiliar técnico	42 000\$	42 000\$	7 auxiliares	26 400\$	184 800\$			868 800\$	15			2) <i>Pessoal administrativo:</i>			<i>De nomeação:</i>			1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$	1 segundo-oficial	50 400\$	50 400\$	2 escuritários-dactilógrafos de 1.ª classe (a)	31 200\$	62 400\$			190 800\$	4			3) <i>Pessoal auxiliar:</i>			<i>Contratado:</i>			1 telefonista de 1.ª classe	26 400\$	26 400\$	1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$	24 000\$	1 porteiro de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$	4 guardas de 2.ª classe	24 000\$	96 000\$			171 600\$	7			4) <i>Pessoal assalariado:</i>			a) <i>Pessoal permanente do Jardim do Ultramar e guarda feminino:</i>			Salários		451 808\$	b) <i>Pessoal jornaleiro eventual:</i>			Salários	282 566\$50	1 965 574\$50	2.º	Remunerações acidentais:		1) Abono anual para falhas, ao tesoureiro		4 800\$	3.º	Outras despesas com o pessoal:		1) Fardamentos do pessoal menor	5 000\$	1 975 374\$50		<i>Despesas com o material</i>		4.º	Construções e obras novas:		1) Edifícios e outras construções		5 000\$	5.º	Aquisições de utilização permanente:		1) Aquisição de móveis:			a) Livros para a biblioteca	30 000\$		b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	40 000\$		c) Mobiliário	25 000\$		d) Material de laboratório e exposição	40 000\$		e) Aquisição de animais	400\$		f) Outras não classificadas	500\$				135 900\$		<i>Soma e segue</i>	140 900\$ 1 975 374\$50	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																																																																																																																									
<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																																																																																																											
1) <i>Pessoal dirigente e técnico:</i>																																																																																																																																																											
<i>De nomeação:</i>																																																																																																																																																											
1 director	139 200\$	139 200\$																																																																																																																																																									
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor de 1.ª classe	112 800\$	112 800\$																																																																																																																																																									
1 biólogo de 2.ª classe	93 600\$	93 600\$																																																																																																																																																									
1 biólogo de 3.ª classe	85 200\$	85 200\$																																																																																																																																																									
2 regentes agrícolas de 1.ª classe	78 000\$	156 000\$																																																																																																																																																									
1 desenhador de 1.ª classe	55 200\$	55 200\$																																																																																																																																																									
1 auxiliar técnico	42 000\$	42 000\$																																																																																																																																																									
7 auxiliares	26 400\$	184 800\$																																																																																																																																																									
		868 800\$																																																																																																																																																									
15																																																																																																																																																											
2) <i>Pessoal administrativo:</i>																																																																																																																																																											
<i>De nomeação:</i>																																																																																																																																																											
1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$																																																																																																																																																									
1 segundo-oficial	50 400\$	50 400\$																																																																																																																																																									
2 escuritários-dactilógrafos de 1.ª classe (a)	31 200\$	62 400\$																																																																																																																																																									
		190 800\$																																																																																																																																																									
4																																																																																																																																																											
3) <i>Pessoal auxiliar:</i>																																																																																																																																																											
<i>Contratado:</i>																																																																																																																																																											
1 telefonista de 1.ª classe	26 400\$	26 400\$																																																																																																																																																									
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$	24 000\$																																																																																																																																																									
1 porteiro de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$																																																																																																																																																									
4 guardas de 2.ª classe	24 000\$	96 000\$																																																																																																																																																									
		171 600\$																																																																																																																																																									
7																																																																																																																																																											
4) <i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																											
a) <i>Pessoal permanente do Jardim do Ultramar e guarda feminino:</i>																																																																																																																																																											
Salários		451 808\$																																																																																																																																																									
b) <i>Pessoal jornaleiro eventual:</i>																																																																																																																																																											
Salários	282 566\$50	1 965 574\$50																																																																																																																																																									
2.º	Remunerações acidentais:																																																																																																																																																										
1) Abono anual para falhas, ao tesoureiro		4 800\$																																																																																																																																																									
3.º	Outras despesas com o pessoal:																																																																																																																																																										
1) Fardamentos do pessoal menor	5 000\$	1 975 374\$50																																																																																																																																																									
	<i>Despesas com o material</i>																																																																																																																																																										
4.º	Construções e obras novas:																																																																																																																																																										
1) Edifícios e outras construções		5 000\$																																																																																																																																																									
5.º	Aquisições de utilização permanente:																																																																																																																																																										
1) Aquisição de móveis:																																																																																																																																																											
a) Livros para a biblioteca	30 000\$																																																																																																																																																										
b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	40 000\$																																																																																																																																																										
c) Mobiliário	25 000\$																																																																																																																																																										
d) Material de laboratório e exposição	40 000\$																																																																																																																																																										
e) Aquisição de animais	400\$																																																																																																																																																										
f) Outras não classificadas	500\$																																																																																																																																																										
		135 900\$																																																																																																																																																									
	<i>Soma e segue</i>	140 900\$ 1 975 374\$50																																																																																																																																																									

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
6.º	<i>Transporte</i> 140 900\$ 1 975 374\$50 Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Estufas, abrigos, estufins, muros, caminhos, lagos, muretes, conservação e melhoria de ajardinamentos, etc. 400 000\$ 2) De semoventes: a) Animais 8 000\$ b) Veículo com motor 8 500\$ 16 500\$ 3) De móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 12 000\$ b) Mobiliário 2 000\$ c) Outras não especificadas 600\$ 14 600\$ 431 100\$	
7.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos 3 000\$ 2) Combustível, lubrificantes e sobresselentes 60 000\$ 3) Munições 50\$ 4) Pequenas reparações eventuais 500\$ 5) Adubos, estrumes, correctivos, insecticidas, fungicidas, plantas e sementes 30 000\$ 6) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e outro material 18 000\$ 7) Artigos fotográficos e de filmagem 7 500\$ 119 050\$ 691 050\$ <u>Pagamento de serviços</u>	
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 15 500\$	
9.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 7 000\$ 2) Telefones 7 500\$ 3) Transportes e deslocações 3 000\$ 17 500\$ 33 000\$ <u>Diversos encargos</u>	
10.º	Abono de família 65 000\$	
11.º	Ajudas de custo 3 000\$	
12.º	Despesas com publicações 110 000\$	
13.º	Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro 100 000\$	
14.º	Despesas com serviços técnicos, incluindo assistência fitossanitária 68 000\$	
15.º	Despesas com amanhos de terra na época própria e outros trabalhos de que resulta receita 30 000\$	
16.º	Despesas eventuais e não especificadas 25 400\$	
17.º	Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamento, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523 2 000\$	
18.º	Despesas de anos económicos findos 8 463\$ 411 863\$ 3 111 287\$50	

Agência-Geral do Ultramar
Orçamento da receita para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
1.º	Percentagens: a) A cobrar, pela venda de moedas para fins numismáticos 100\$ b) A cobrar, pela venda a filatelistas de valores postais das províncias ultramarinas 25 000\$ c) Sobre o recebimento de vencimentos 500 000\$ d) Sobre a venda de publicações, impressos e outras receitas 10 000\$ e) Publicações 50 000\$	585 100\$
2.º	Quotas-partes com que concorrem as províncias ultramarinas para as despesas com a Agência-Geral do Ultramar, a saber: a) Angola 7 121 850\$50 b) Moçambique 5 875 540\$30 c) Macau 266 877\$20	13 264 268\$
3.º	Quotas-partes com que concorrem as províncias ultramarinas para as despesas com a organização de documentários fotográficos, a saber: a) Angola 26 846\$ b) Moçambique 22 148\$ c) Macau 1 006\$	50 000\$
4.º	Reembolsos e reposições: a) Importância com que concorre o Montepio de Moçambique para o pagamento dos vencimentos dos funcionários que, integrados nesta Agência, constituem o pessoal encarregado dos serviços do mesmo Montepio em Lisboa 213 600\$ b) Importância a receber do fundo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960, para pagamento dos vencimentos aos funcionários a que se referem o artigo 200.º, n.º 3 e § 3.º, do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e despesas de manutenção dos serviços 1 003 800\$ c) Importância com que concorrem os Institutos dos Cereais, do Algodão e do Café de Angola 107 000\$ d) Juros das contas de depósito 200 000\$	1 524 400\$
		15 423 768\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																																
	CAPÍTULO ÚNICO Serviço da Agência Despesas com o pessoal																																																	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: <table><thead><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="3">1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td></tr><tr><td colspan="3">a) Vencimentos:</td></tr><tr><td>1 agente-geral</td><td>156 000\$</td><td>156 000\$</td></tr><tr><td>1 director de serviços</td><td>139 200\$</td><td>139 200\$</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>295 200\$</td></tr><tr><td colspan="3">Repartição dos Serviços Administrativos e de Procuradoria-Geral:</td></tr><tr><td>1 chefe de repartição</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr><tr><td>2 chefes de secção</td><td>78 000\$</td><td>156 000\$</td></tr><tr><td>4 primeiros-oficiais</td><td>62 400\$</td><td>249 600\$</td></tr><tr><td>1 tesoureiro-pagador</td><td>62 400\$</td><td>62 400\$</td></tr><tr><td>6 segundos-oficiais</td><td>50 400\$</td><td>302 400\$</td></tr><tr><td>7 terceiros-oficiais</td><td>38 400\$</td><td>268 800\$</td></tr><tr><td>4 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>124 800\$</td></tr><tr><td>9 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>237 600\$</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>1 514 400\$</td></tr></tbody></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			a) Vencimentos:			1 agente-geral	156 000\$	156 000\$	1 director de serviços	139 200\$	139 200\$			295 200\$	Repartição dos Serviços Administrativos e de Procuradoria-Geral:			1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$	2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$	4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$	1 tesoureiro-pagador	62 400\$	62 400\$	6 segundos-oficiais	50 400\$	302 400\$	7 terceiros-oficiais	38 400\$	268 800\$	4 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	124 800\$	9 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	237 600\$			1 514 400\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																		
a) Vencimentos:																																																		
1 agente-geral	156 000\$	156 000\$																																																
1 director de serviços	139 200\$	139 200\$																																																
		295 200\$																																																
Repartição dos Serviços Administrativos e de Procuradoria-Geral:																																																		
1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$																																																
2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$																																																
4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$																																																
1 tesoureiro-pagador	62 400\$	62 400\$																																																
6 segundos-oficiais	50 400\$	302 400\$																																																
7 terceiros-oficiais	38 400\$	268 800\$																																																
4 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	124 800\$																																																
9 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	237 600\$																																																
		1 514 400\$																																																
36	Soma e segue	1 809 600\$																																																

Artigo	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																															
1.º	Transporte 1 809 600\$																																																																
	<table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Repartição dos Serviços de Relações Públicas e Turismo:</i></td></tr> <tr> <td>36 1 chefe de repartição</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr> <tr> <td>2 chefes de secção</td><td>78 000\$</td><td>156 000\$</td></tr> <tr> <td>4 primeiros-oficiais</td><td>62 400\$</td><td>249 600\$</td></tr> <tr> <td>3 segundos-oficiais</td><td>50 400\$</td><td>151 200\$</td></tr> <tr> <td>1 terceiro-bibliotecário-arquivista</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>6 terceiros-oficiais</td><td>38 400\$</td><td>230 400\$</td></tr> <tr> <td>3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>93 600\$</td></tr> <tr> <td>6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>158 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>1 152 000\$</td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Repartição dos Serviços Técnicos e Editoriais:</i></td></tr> <tr> <td>1 chefe de repartição</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>1 tradutor</td><td>62 400\$</td><td>62 400\$</td></tr> <tr> <td>1 revisor de provas</td><td>50 400\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>1 decorador-desenhador</td><td>50 400\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>1 fotógrafo</td><td>50 400\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>2 auxiliares</td><td>38 400\$</td><td>76 800\$</td></tr> <tr> <td>1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>26 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>507 600\$</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	<i>Repartição dos Serviços de Relações Públicas e Turismo:</i>			36 1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$	2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$	4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$	3 segundos-oficiais	50 400\$	151 200\$	1 terceiro-bibliotecário-arquivista			6 terceiros-oficiais	38 400\$	230 400\$	3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	93 600\$	6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	158 400\$			1 152 000\$	<i>Repartição dos Serviços Técnicos e Editoriais:</i>			1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$	1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$	1 tradutor	62 400\$	62 400\$	1 revisor de provas	50 400\$	50 400\$	1 decorador-desenhador	50 400\$	50 400\$	1 fotógrafo	50 400\$	50 400\$	2 auxiliares	38 400\$	76 800\$	1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$	26 400\$			507 600\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																															
<i>Repartição dos Serviços de Relações Públicas e Turismo:</i>																																																																	
36 1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$																																																															
2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$																																																															
4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$																																																															
3 segundos-oficiais	50 400\$	151 200\$																																																															
1 terceiro-bibliotecário-arquivista																																																																	
6 terceiros-oficiais	38 400\$	230 400\$																																																															
3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	93 600\$																																																															
6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	158 400\$																																																															
		1 152 000\$																																																															
<i>Repartição dos Serviços Técnicos e Editoriais:</i>																																																																	
1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$																																																															
1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$																																																															
1 tradutor	62 400\$	62 400\$																																																															
1 revisor de provas	50 400\$	50 400\$																																																															
1 decorador-desenhador	50 400\$	50 400\$																																																															
1 fotógrafo	50 400\$	50 400\$																																																															
2 auxiliares	38 400\$	76 800\$																																																															
1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$	26 400\$																																																															
		507 600\$																																																															
71	2) Pessoal contratado (quadro privativo de contínuos):																																																																
	2 contínuos de 1.ª classe, a 25 200\$	50 400\$																																																															
	8 contínuos de 2.ª classe, a 24 000\$	192 000\$																																																															
		242 400\$																																																															
	3) Pessoal contratado (serviço de fiscalização e conservação dos imóveis pertencentes às províncias ultramarinas):																																																																
	1 encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	38 400\$																																																															
	1 auxiliar de 1.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	34 800\$																																																															
	1 auxiliar de 2.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	31 200\$																																																															
	1 auxiliar de 3.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis	28 800\$																																																															
	2 telefonistas, a 25 200\$	50 400\$																																																															
	3 porteiros, a 25 200\$	75 600\$																																																															
	8 contínuos de 2.ª classe, a 24 000\$	192 000\$																																																															
	1 servente	22 800\$																																																															
		474 000\$																																																															
	4) Pessoal assalariado:																																																																
	1 pacote	—\$																																																															
	6) Pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967:																																																																
	<table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td>1 secretário</td><td>93 600\$</td><td>93 600\$</td></tr> <tr> <td>2 chefes de secção</td><td>78 000\$</td><td>156 000\$</td></tr> <tr> <td>4 primeiros-oficiais</td><td>62 400\$</td><td>249 600\$</td></tr> <tr> <td>5 segundos-oficiais</td><td>50 400\$</td><td>252 000\$</td></tr> <tr> <td>5 terceiros-oficiais</td><td>38 400\$</td><td>192 000\$</td></tr> <tr> <td>5 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>156 000\$</td></tr> <tr> <td>4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>105 600\$</td></tr> <tr> <td>2 contínuos de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>2 serventes</td><td>22 800\$</td><td>45 600\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>1 300 800\$</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	1 secretário	93 600\$	93 600\$	2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$	4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$	5 segundos-oficiais	50 400\$	252 000\$	5 terceiros-oficiais	38 400\$	192 000\$	5 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	156 000\$	4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	105 600\$	2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$	50 400\$	2 serventes	22 800\$	45 600\$			1 300 800\$	5 486 400\$																														
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																															
1 secretário	93 600\$	93 600\$																																																															
2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$																																																															
4 primeiros-oficiais	62 400\$	249 600\$																																																															
5 segundos-oficiais	50 400\$	252 000\$																																																															
5 terceiros-oficiais	38 400\$	192 000\$																																																															
5 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	156 000\$																																																															
4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	105 600\$																																																															
2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$	50 400\$																																																															
2 serventes	22 800\$	45 600\$																																																															
		1 300 800\$																																																															
30																																																																	
2.º	Remunerações acidentais:																																																																
	1) Pagamento ao encarregado da venda a filatelistas de valores postais do ultramar da percentagem a que se refere a Portaria n.º 12 691, de 24 de Dezembro de 1948	10 000\$																																																															
	Soma e segue	10 000\$																																																															
		5 486 400\$																																																															

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
2.º	<i>Transporte</i> 10 000\$ 5 486 400\$		
	2) Pagamento ao encarregado da venda de moedas para fins numismáticos da percentagem a que se refere o despacho ministerial de 23 de Maio de 1957	80\$	
	3) Gratificação ao agente-geral, nos termos do § 2.º do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967	12 000\$	
	4) Gratificação para falhas ao tesoureiro-pagador, nos termos do § 2.º do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967	6 000\$	
	5) Gratificação para falhas a dois funcionários destacados para as vendas avulsas a filatelistas de valores postais do ultramar, a 3600\$ (artigo 51.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954)	7 200\$	
	6) Gratificações ao pessoal menor por serviços extraordinários fora das horas regulamentares	90 000\$	125 280\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Fardamento para o pessoal menor	20 000\$	
	2) Despesas de deslocação:		
	a) Ajudas de custo	1 000\$	
	b) Subsídios de viagem e de marcha	1 000\$	
		2 000\$	22 000\$
			5 633 680\$
	<u><i>Despesas com o material</i></u>		
4.º	Aquisições de utilização permanente:		
	1) Aquisição de móveis:		
	a) Mobiliário	30 000\$	
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	50 000\$	
	c) Livros	500\$	
		80 500\$	
	2) Aquisição de semoventes:		
	a) Viaturas com motor	90 000\$	170 500\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
	1) De imóveis:		
	a) Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sítos na metrópole		108 000\$
	2) De móveis:		
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	25 000\$	
	b) Mobiliário	500\$	
		25 500\$	
	3) De semoventes:		
	a) Viaturas com motor	40 000\$	65 500\$
6.º	Material de consumo corrente:		
	1) Impressos	80 000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	140 000\$	
	3) Combustível, lubrificantes e sobresselentes	140 000\$	
		360 000\$	704 000\$
	<u><i>Pagamento de serviços</i></u>		
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:		
	1) Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas	100 000\$	
	<i>Soma e segue</i>	100 000\$	6 337 680\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
8.º	Despesas de comunicações: <i>Transporte</i> 100 000\$ 6 337 680\$ 1) Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico 180 000\$ 2) Telefones 85 000\$ 3) Transportes, despachos, fretes e seguros 60 000\$ 4) Despesas de deslocação de material e outras não especificadas 3 000\$ 328 000\$	
9.º	Diversos serviços: 1) Publicidade: a) Publicação do <i>Boletim Geral do Ultramar</i> 200 000\$ b) Publicação de relatórios e outros trabalhos 1 500 000\$ c) Edição e distribuição do <i>Boletim Judiciário do Ultramar</i> e pagamento ao respectivo redactor (despacho ministerial de 28 de Janeiro de 1969) 60 000\$ d) Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros 50 000\$ 1 810 000\$ 2) Propaganda: a) Pelo cinema, incluindo revisão e arranjo de filmes e manutenção do serviço e arquivo de cinematografia 700 000\$ b) Organização de documentários fotográficos 50 000\$ c) Por cartazes, montras, instalação de mostruários e outras modalidades de propaganda gráfica, incluindo a manutenção dos serviços e arquivos de fotografia e gravações 100 000\$ d) Remuneração de escritores e encarregados de artigos destinados à imprensa das províncias ultramarinas 72 000\$ e) Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro 3 000 000\$ f) Aquisições de publicações 20 000\$ g) Aquisição de obras de arte de autores portugueses 50 000\$ 3 992 000\$ 3) Despesas com o plano anual de intercâmbio entre a metrópole e as províncias ultramarinas (Portaria n.º 19 110, de 2 de Abril de 1962). 280 000\$ 4) Despesas com os serviços de turismo 1 000 000\$ 7 082 000\$ 7 510 000\$ <u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargos das instalações: 1) Renda de casa 144 000\$ 2) Renda do armazém 216 000\$ 3) Seguro de móveis, livros e obras de arte existentes nas instalações 3 200\$ 4) Renda da garagem (recolha de carros). 7 980\$ 371 180\$	
11.º	Outros encargos: 1) Despesas com o armazém, incluindo o pagamento a pessoal assalariado eventual 24 934\$ 2) Prémios para os concorrentes ao concurso de literatura ultramarina 100 000\$ 3) Gratificações aos membros do júri do concurso de literatura ultramarina 14 000\$ 4) Prémio D. João II, a atribuir aos concorrentes ao concurso de literatura sobre o tema «A Unidade Nacional» 50 000\$ 5) Gratificação aos membros do júri do concurso ao Prémio D. João II 7 000\$ 6) Encargos com bolsas de estudo de que trata o n.º 9.º da Portaria n.º 20 473, de 25 de Março de 1964. 795 000\$ 7) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados 1 000\$ 8) Pagamento da pensão vitalícia a Domingos Abreu e Joaquina Rafael Baptista Abreu, pais do sinistrado Sérgio Manuel Baptista Abreu, em conformidade com o Acórdão de 30 de Julho de 1957 do Supremo Tribunal Administrativo 4 695\$ 996 629\$ 371 180\$ 13 847 680\$ <i>Soma e segue</i>	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
11.º	<i>Transporte</i> 996 629\$ 371 180\$ 13 847 680\$ 9) Emolumentos a satisfazer ao Tribunal de Contas pelo julgamento das contas do conselho administrativo 1 500\$ 10) Seguro de viaturas automóveis 23 415\$10 11) Seguro do pessoal assalariado eventual 1 063\$90 12) Pagamento de prémios de transferência 500\$ 13) Pagamento de senhas de presença aos membros do Gabinete Orientador das Publicações 10 800\$ 1 033 908\$	
12.º	Abono de família	100 000\$
13.º	Pagamento da pensão de sangue a Maria Manuela de Herédia Cirne Deslandes Heitor, Carlos Alberto Cirne Deslandes Heitor, Rui Alberto Cirne Deslandes Heitor e Maria Manuela Cirne Deslandes Heitor	60 000\$
14.º	Despesas de anos económicos findos	10 000\$
15.º	Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523	1 000\$
		1 576 088\$
		15 423 768\$

Centro de Documentação Técnico-Económica
Orçamento da receita para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1970	87 469\$60
2.º	Produto de assinaturas e vendas	15 000\$
3.º	Publicidade: a) 70 por cento da receita cobrada 70 000\$ b) 30 por cento da receita cobrada, destinada a ser entregue aos angariadores de anúncios [artigo 10.º, n.º 4), do orçamento da despesa] 30 000\$	100 000\$
4.º	Diversas	1 000\$
5.º	Quotização das províncias ultramarinas: a) Angola 467 566\$60 b) Moçambique 385 743\$30 c) Macau 17 521\$10	870 831\$
		1 074 300\$60

Orçamento da despesa para o ano económico de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por classes
	CAPÍTULO ÚNICO	
	<u><i>Despesas com o pessoal</i></u>	
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Vencimentos: a) Pessoal contratado nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 23 060, de 14 de Dezembro de 1967: 1 encarregado da secção de expediente 62 400\$ 1 desenhador de 3.ª classe 38 400\$ 1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe 31 200\$ 1 escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe 26 400\$ 1 contínuo de 2.ª classe 24 000\$ 182 400\$	
	<i>Soma e segue</i>	182 400\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por classes
1.º	<i>Transporte</i> 182 400\$ b) Pessoal assalariado nos termos da alínea anterior: 1 telefonista. - \$ 182 400\$	
2.º	Remunerações acidentais: 1) Gratificações nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 23 060, de 14 de Dezembro de 1967: a) Ao presidente da direcção. 18 000\$ b) Aos dois vogais da direcção. 36 000\$ c) Ao director 18 000\$ d) Ao tesoureiro 12 000\$ 84 000\$ 2) Abono anual para falhas ao tesoureiro. 3 600\$ 3) Gratificação ao pessoal menor por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares do serviço 8 000\$ 95 600\$	
3.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Fardamentos e resguardos 2 500\$	280 500\$
	<u><i>Despesas com o material</i></u>	
4.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Móveis 100 000\$	
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis 1 054\$ 2) De móveis 4 000\$ 5 054\$	
6.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos 20 000\$ 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 51 346\$60 71 346\$60	176 400\$60
	<u><i>Pagamento de serviços</i></u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 15 000\$	
8.º	Despesas de comunicações: 1) Correios e telégrafos. 10 000\$ 2) Telefones 10 000\$ 3) Transportes 4 000\$ 24 000\$	
9.º	Encargos das instalações: 1) Renda de casa 28 800\$	67 800\$
	<u><i>Diversos encargos</i></u>	
10.º	Encargos administrativos: 1) Publicidade e propaganda 10 000\$ 2) Pagamento de serviços e encargos não especificados 90 000\$ 3) Publicação da revista 380 000\$ 4) Percentagem aos angariadores de publicidade para a revista [artigo 3.º, alínea b), do orçamento da receita] 30 000\$ 510 000\$	
11.º	Abono de família	3 600\$
12.º	Participação em congressos e reuniões internacionais	20 000\$
13.º	Inscrições em organismos internacionais	14 000\$
14.º	Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523	1 000\$
15.º	Despesas de anos económicos findos	1 000\$
		549 600\$
		1 074 300\$60

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Orçamento da receita para o ano de 1972

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1970	1 204 306\$00
2.º	Quotização das províncias ultramarinas:	
	a) Angola	2 647 899\$60
	b) Moçambique	2 184 522\$20
	c) Macau	99 224\$70
		4 931 646\$50
		6 135 952\$50

Orçamento da despesa para o ano de 1972

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por artigos																																																															
	CAPÍTULO ÚNICO																																																																
	<i>Despesas com o pessoal</i>																																																																
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																
	<table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td>Quadro do Gabinete:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1 director</td><td>156 000\$</td><td>156 000\$</td></tr> <tr> <td>1 director de serviços</td><td>139 200\$</td><td>139 200\$</td></tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td><td>78 000\$</td><td>78 000\$</td></tr> <tr> <td>Quadro técnico:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>3 técnicos de 1.ª classe</td><td>112 800\$</td><td>338 400\$</td></tr> <tr> <td>9 técnicos de 2.ª classe</td><td>93 600\$</td><td>842 400\$</td></tr> <tr> <td>Quadro de secretaria:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>2 primeiros-oficiais</td><td>62 400\$</td><td>124 800\$</td></tr> <tr> <td>4 segundos-oficiais</td><td>50 400\$</td><td>201 600\$</td></tr> <tr> <td>6 terceiros-oficiais</td><td>38 400\$</td><td>230 400\$</td></tr> <tr> <td>Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1 inspector dos serviços de inquérito</td><td>139 200\$</td><td>139 200\$</td></tr> <tr> <td>1 técnico de 1.ª classe</td><td>112 800\$</td><td>112 800\$</td></tr> <tr> <td>1 técnico de 2.ª classe</td><td>93 600\$</td><td>93 600\$</td></tr> <tr> <td>2 primeiros-oficiais</td><td>62 400\$</td><td>124 800\$</td></tr> <tr> <td>1 segundo-oficial</td><td>50 400\$</td><td>50 400\$</td></tr> <tr> <td>1 terceiro-oficial</td><td>38 400\$</td><td>38 400\$</td></tr> <tr> <td>2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>31 200\$</td><td>62 400\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>2 732 400\$</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Quadro do Gabinete:			1 director	156 000\$	156 000\$	1 director de serviços	139 200\$	139 200\$	1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$	Quadro técnico:			3 técnicos de 1.ª classe	112 800\$	338 400\$	9 técnicos de 2.ª classe	93 600\$	842 400\$	Quadro de secretaria:			2 primeiros-oficiais	62 400\$	124 800\$	4 segundos-oficiais	50 400\$	201 600\$	6 terceiros-oficiais	38 400\$	230 400\$	Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:			1 inspector dos serviços de inquérito	139 200\$	139 200\$	1 técnico de 1.ª classe	112 800\$	112 800\$	1 técnico de 2.ª classe	93 600\$	93 600\$	2 primeiros-oficiais	62 400\$	124 800\$	1 segundo-oficial	50 400\$	50 400\$	1 terceiro-oficial	38 400\$	38 400\$	2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	62 400\$			2 732 400\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																															
Quadro do Gabinete:																																																																	
1 director	156 000\$	156 000\$																																																															
1 director de serviços	139 200\$	139 200\$																																																															
1 chefe de secção	78 000\$	78 000\$																																																															
Quadro técnico:																																																																	
3 técnicos de 1.ª classe	112 800\$	338 400\$																																																															
9 técnicos de 2.ª classe	93 600\$	842 400\$																																																															
Quadro de secretaria:																																																																	
2 primeiros-oficiais	62 400\$	124 800\$																																																															
4 segundos-oficiais	50 400\$	201 600\$																																																															
6 terceiros-oficiais	38 400\$	230 400\$																																																															
Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:																																																																	
1 inspector dos serviços de inquérito	139 200\$	139 200\$																																																															
1 técnico de 1.ª classe	112 800\$	112 800\$																																																															
1 técnico de 2.ª classe	93 600\$	93 600\$																																																															
2 primeiros-oficiais	62 400\$	124 800\$																																																															
1 segundo-oficial	50 400\$	50 400\$																																																															
1 terceiro-oficial	38 400\$	38 400\$																																																															
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	62 400\$																																																															
		2 732 400\$																																																															
	2) <i>Pessoal contratado:</i>																																																																
	<table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td>Do Gabinete</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Quadro de dactilografia:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>158 400\$</td></tr> <tr> <td>Quadro dos serviços gerais:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1 telefonista</td><td>26 400\$</td><td>26 400\$</td></tr> <tr> <td>Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>26 400\$</td><td>79 200\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>264 000\$</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Do Gabinete			Quadro de dactilografia:			6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	158 400\$	Quadro dos serviços gerais:			1 telefonista	26 400\$	26 400\$	Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:			3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	79 200\$			264 000\$																																					
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																															
Do Gabinete																																																																	
Quadro de dactilografia:																																																																	
6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	158 400\$																																																															
Quadro dos serviços gerais:																																																																	
1 telefonista	26 400\$	26 400\$																																																															
Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa 111 anexo ao mesmo diploma:																																																																	
3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$	79 200\$																																																															
		264 000\$																																																															
	<i>Soma e segue</i>	2 996 400\$																																																															

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por artigos																					
1.º	3) Pessoal assalariado: <i>Transporte</i> 2 996 400\$ <table> <tr> <th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr> <tr> <td colspan="3">Do Gabinete</td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Quadro dos serviços gerais:</i></td></tr> <tr> <td>3 contínuos de 2.ª classe</td><td>24 000\$</td><td>72 000\$</td></tr> <tr> <td colspan="3"><i>Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa III anexo ao mesmo diploma:</i></td></tr> <tr> <td>1 contínuo de 1.ª classe</td><td>25 200\$</td><td>25 200\$</td></tr> <tr> <td>4</td><td></td><td>97 200\$</td></tr> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Do Gabinete			<i>Quadro dos serviços gerais:</i>			3 contínuos de 2.ª classe	24 000\$	72 000\$	<i>Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa III anexo ao mesmo diploma:</i>			1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$	4		97 200\$	3 093 600\$
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																					
Do Gabinete																							
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>																							
3 contínuos de 2.ª classe	24 000\$	72 000\$																					
<i>Quadro do pessoal a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e o mapa III anexo ao mesmo diploma:</i>																							
1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$	25 200\$																					
4		97 200\$																					
2.º	Remunerações accidentais: 1) Gratificação mensal ao director do Gabinete, nos termos do § 1.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, fixada no mapa I anexo ao mesmo diploma 12 000\$ 2) Gratificações e subsídios a abonar nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963 1 241 952\$50 3) Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares 24 000\$	1 277 952\$50																					
3.º	Outras despesas com o pessoal: 1) Fardamentos do pessoal menor 4 000\$ <u><i>Despesas com o material</i></u>																						
4.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Livros e revistas para a biblioteca 32 000\$ b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Mobiliário 90 000\$	122 000\$																					
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: Prédios urbanos 42 400\$ 2) De móveis: Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Mobiliário 50 000\$	92 400\$																					
6.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos 30 000\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, desenho e fotografia, encadernações, assinaturas do <i>Diário do Governo</i>, jornais e outras publicações, livros para escrituração, etc. 150 000\$ <u><i>Pagamento de serviços</i></u>	180 000\$																					
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 100 000\$																						
8.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 25 000\$ 2) Telefones 60 000\$ 3) Transportes de material e pessoal 20 000\$	105 000\$																					
9.º	<u><i>Diversos encargos</i></u> Encargos das instalações: 1) Rendas de casas 120 000\$ 2) Encargos administrativos 5 000\$	125 000\$																					
	<i>Soma e segue.</i>	5 099 952\$50																					

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por artigos
10.º	Abono de família <i>Transporte</i>	5 099 952,50 60 000\$
11.º	Passagens, ajudas de custo e outras despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha — Missões de estudo	450 000\$
12.º	Documentações bibliográficas e fotográficas	1 000\$
13.º	Publicidade e propaganda:	
	1) Publicidade:	
	a) Publicação de diversos estudos e trabalhos, incluindo relatórios, pareceres, obras científicas e elementos estatísticos	31 000\$
	b) Subsídio a conceder ao <i>Boletim do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho</i>	50 000\$
	c) Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros	20 000\$
		101 000\$
	2) Propaganda:	
	a) Para pagamento a autores de artigos ou quaisquer outros trabalhos literários e científicos	2 000\$
	b) Diversos serviços de propaganda autorizados pelo Ministro	2 000\$
	c) Para pagamento de serviços eventuais e não especificados	2 000\$
		6 000\$
14.º	Despesas eventuais e não especificadas	107 000\$ 1 600\$
15.º	Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523	7 400\$
16.º	Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal a admitir eventual e extraordinariamente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963	400 000\$
17.º	Despesas de anos económicos findos	9 000\$
	<i>Soma o capítulo</i>	6 135 952,50

Direcção-Geral de Fazenda, 7 de Dezembro de 1971. — O Director-Geral, por substituição, *Vasco Ferreira Martins*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 678/71

de 7 de Dezembro

Pela Portaria n.º 24 377, de 17 de Outubro de 1969, foi tornado extensivo a Angola e Moçambique o Decreto n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, que criou a Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e definiu as normas a que se deviam submeter os empreiteiros que se propunham executar empreitadas de obras públicas.

A necessidade que há muito se vinha sentindo de ser estabelecida uma disciplina semelhante para os empreiteiros de obras particulares levou o Governo a publicar o Decreto-Lei n.º 582/70, de 24 de Novembro, que ampliou a competência da referida Comissão.

Tendo-se mostrado conveniente tornar este último diploma extensivo a Angola e Moçambique, onde os problemas da indústria da construção civil são semelhantes aos que se verificam na metrópole;

Ouvidos os Governos-Gerais de Angola e Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o Decreto-Lei n.º 582/70, de 24 de Novembro, com as seguintes alterações:

1.ª As referências a «Ministro das Obras Públicas» consideram-se feitas a «governador-geral»;

2.ª As referências a «*Diário do Governo*» devem entender-se como feitas a «*Boletim Oficial*»;

3.ª As referências a «grémio regional dos industriais da construção civil» consideram-se feitas a «organismo de classe dos industriais de construção civil da província».

2.º As disposições do Decreto-Lei n.º 582/70 a seguir mencionadas passam a ter a redacção que se indica:

Artigo 1.º A comissão a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, tornado extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 24 377, de 17 de Outubro de 1969, passa a designar-se Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil e terá a seguinte constituição:

- O presidente do Conselho Técnico de Obras Públicas, que presidirá;
- O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que servirá de vice-presidente;
- O director dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
- O director dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- O director dos Serviços Hidráulicos;
- O presidente da Junta Autónoma de Estradas;

- g) O presidente da Junta Provincial de Electrificacão, em Angola, e o presidente dos Serviços Autónomos de Electricidade, em Moçambique;
- h) O director de serviços da Junta Provincial de Habitação, em Angola, e um representante da Junta dos Bairros e Casas Populares, em Moçambique;
- i) Um representante do Laboratório de Engenharia;
- j) Um ajudante do procurador da República;
- k) Um representante da Associação Industrial;
- l) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- m) Um representante do organismo de classe dos industriais de construção civil;
- n) Um representante da secção provincial do Sindicato Nacional dos Arquitectos;
- o) Um representante da secção provincial do Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores;
- p) Um representante da secção provincial do Sindicato Nacional dos Construtores Civis;
- q) Dois representantes dos municípios, designados pelo governador-geral;
- r) Um secretário, sem voto, que será o chefe da secretaria central da Direcção Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Art. 2.º Além dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 623, compete à Comissão:

- 1.º Conceder alvarás de industriais da construção civil às empresas que o requeiram e que satisfaçam as condições exigidas no presente diploma;
- 2.º Fixar aos industriais a quem foi concedido o alvará a subcategoria ou subcategorias e as classes em que devem ficar inscritos;
- 3.º Modificar, suspender, cancelar ou cassar os alvarás concedidos.

Art. 3.º — 1. A Comissão poderá funcionar por meio de duas secções distintas, tendo uma a competência prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 623 e outra a competência estabelecida nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo anterior, devendo a constituição destas secções ser fixada no regulamento a que se refere o artigo 37.º

2. Ambas as secções serão presididas pelo presidente ou pelo vice-presidente da Comissão.

3. O presidente terá sempre voto de qualidade, bem como o vice-presidente quando o substitua.

4. As sessões de qualquer das secções serão secretariadas pelo secretário da Comissão.

Art. 9.º — 1. As empresas que pretenderem obter alvará requerer-lo-ão à Comissão de Inscrição, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de matrícula no registo comercial e, no caso das sociedades, certidão da escritura de constituição e de todas as alterações operadas no pacto social;
- 2.º Relação dos quadros técnicos permanentes que possuam e dos apetrechamentos técnicos de que disponham;

3.º Relação das obras executadas e em curso, quer públicas, quer particulares, com indicação dos valores de adjudicação e dos prazos fixados para a conclusão;

4.º Tratando-se de empresa individual, certificado de registo criminal do requerente; tratando-se de empresa colectiva, idêntico certificado relativo aos membros dos seus corpos gerentes.

2. Os requerentes poderão juntar quaisquer outros elementos que considerem justificativos da sua pretensão e comprovarão por qualquer meio aceite pela Comissão que possuem capacidade financeira para executar trabalhos até ao limite da classe requerida.

3. Os quadros técnicos permanentes dos industriais da construção civil, como tal inscritos e classificados, não poderão incluir diplomados com a categoria de engenheiro, arquitecto, agente técnico de engenharia ou construtor civil ou equiparados que exerçam funções de carácter permanente em serviço do Estado, das autarquias locais e dos organismos de coordenação económica, desde que tais serviços normalmente e de modo directo ou indirecto interfiram com a actividade do tipo de empresa em causa.

Art. 13.º As obras executadas com infracção do disposto neste diploma serão consideradas ilegais, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na respectiva legislação provincial.

Art. 28.º — 1.

2.

3. Os empreiteiros de obras públicas, como tais inscritos e classificados, entregarão à Comissão, até ao último dia de Fevereiro de cada ano e com referência ao ano anterior, uma relação das obras executadas e em execução, tanto públicas como particulares, com indicação da importância da adjudicação, sua localização administrativa e entidades, públicas ou particulares, para quem as executaram ou estão executando.

Art. 32.º — 1.

2. Das deliberações tomadas sobre as reclamações haverá recurso para o governador-geral, que resolverá, ouvido o Conselho Técnico de Obras Públicas ou a Procuradoria da República, conforme o fundamento do recurso.

Art. 34.º As taxas a cobrar pela passagem dos alvarás de industriais da construção civil e suas alterações serão fixadas no n.º 11.º da Portaria n.º 24 377, de 17 de Outubro de 1969.

Art. 35.º — 1. A cobrança coerciva das taxas a que se refere o artigo anterior pertence ao juízo das execuções fiscais da capital da província.

2. No caso de o devedor residir no estrangeiro, será competente para a execução o juízo das execuções fiscais da respectiva capital da província.

Art. 36.º — 1. Os membros da Comissão e os seus substitutos têm direito ao abono de senhas de presença de valor a fixar pelo governador-geral, por cada sessão a que assistirem, a transportes e a ajudas de custo para deslocações correspondentes à respectiva categoria ou, não se tratando de funcionários, às que estiverem atribuídas aos funcionários das letras C a F.

2. Ao secretário será atribuída cumulativamente uma gratificação mensal a fixar pelo governador-geral.

Art. 38.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1972.

3.º — 1. São válidos em Angola e Moçambique os alvarás de industriais de construção civil obtidos em qualquer destas províncias ou na metrópole, desde que feita a sua inscrição na Comissão da província em que o empreiteiro pretende exercer a sua actividade.

2. A inscrição a que se refere o número anterior será averbada no alvará e por ela é devida a taxa correspondente à passagem de alvará a que se refere o artigo 34.º

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 679/71

de 7 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 46 980, de 27 de Abril de 1966, que aprova o Código do Direito de Autor.

2.º O n.º 1 do artigo 207.º daquele Código terá a seguinte redacção:

Art. 207.º — 1. No uso do direito reconhecido no artigo 202.º, o titular do direito de autor pode reclamar das autoridades judiciais, administrativas ou policiais do lugar onde se verifique a violação do seu direito, bem como dos serviços ou autoridades que estejam encarregados da fiscalização dos espectáculos, a imediata suspensão da representação, execução, recitação ou qualquer outra forma de exibição da sua obra intelectual, compreendendo a obra cinematográfica, que se estejam realizando sem a devida autorização.

2.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, determino que na campanha que, nos termos da Portaria n.º 638/71, se inicia em 1 de Dezembro de 1971, se observe o seguinte:

1.º O grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos comuns a granel, em trânsito, para e na venda directa ao

público e que não esteja regulado por disposições especiais, será o seguinte:

12 graus: nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal;

11 graus: nas áreas da sede e delegação no Porto do Grémio dos Armazenistas de Vinhos, nos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa e no distrito autónomo do Funchal, para os vinhos provenientes do continente;

10,5 graus: no distrito de Aveiro, exceptuando os concelhos de Agueda, Albergaria-a-Velha, Oliveira de Azeméis e Sever do Vouga, no distrito da Guarda, nas freguesias de Calde, Campo, Lordosa, Bodiosa e Ribateja, do concelho de Viseu, e nos concelhos de Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul e Vouzela, do distrito de Viseu, para os vinhos que aí não sejam produzidos;

10 graus: nos distritos de Bragança e Vila Real, nos concelhos de Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Paiva, do distrito de Viseu, nos concelhos de Agueda, Albergaria-a-Velha, Oliveira de Azeméis e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro, nos concelhos de Boticas e Vila Pouca de Aguiar, do distrito de Vila Real, e no distrito autónomo do Funchal, somente para os vinhos aí produzidos;

7,5 graus: nos concelhos de Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul e Vouzela para os vinhos verdes de Lafões aí produzidos.

2.º O disposto no número anterior é somente aplicável na parte das circunscrições referidas que não se encontre incluída em qualquer região demarcada.

3.º Dentro da região demarcada do Douro, e em relação aos vinhos comuns ali produzidos, o grau alcoólico volumétrico a que se refere o n.º 1.º é fixado em 10 graus.

O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 680/71

de 7 de Dezembro

Embora mantendo-se, na generalidade, os princípios consignados nas Portarias n.ºs 20 855 e 23 724, respectivamente de 20 de Outubro de 1964 e 22 de Novembro de 1968, afigura-se conveniente incluir numa portaria única as normas que regulam a importação de batata de semente e a protecção à batata de semente nacional, adaptando-as ao condicionalismo de cada campanha.

Nestes termos, com fundamento no disposto nos Decretos-Leis n.ºs 36 665, 38 747 e 45 835, respectivamente de 10 de Dezembro de 1947, 10 de Maio de 1952 e 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º É livre a importação de todas as variedades de batata de semente incluídas na lista a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947.

2.º A importação da batata de semente das variedades *Arran-Banner* e *Arran-Consul* será efectuada segundo o regime de contingentes, estabelecendo-se para estes os quantitativos, respectivamente, de 3000 t e 5000 t.

3.º Se as circunstâncias o aconselharem, a Junta Nacional das Frutas poderá escalonar no tempo a importação das variedades referidas no número anterior, a efectuar ao abrigo dos contingentes globais no mesmo fixados.

4.º Os importadores terão direito à importação de uma parte dos contingentes estabelecidos para as variedades *Arran-Banner* e *Arran-Consul* proporcional à média das importações de todas as variedades efectuadas nos últimos cinco anos pelos próprios.

5.º Não será autorizada a importação de batata de semente da classe C ou de classes correspondentes e inferiores, nem de tubérculos que passem pela malha quadrada de 28 mm ou que não passem pela malha quadrada de 60 mm de lado.

6.º Mantém-se em 3 por cento a tolerância em peso por saco de 50 kg de batata.

7.º Serão aplicados à batata de semente a importar, com excepção das classes *Elite* ou equivalentes e superiores, os seguintes diferenciais:

- a) De 80\$/saco de 50 kg para as variedades *Arran-Banner* e *Voran*;
- b) De 60\$/saco de 50 kg para a variedade *Arran-Consul*;
- c) De 20\$/saco de 50 kg para as variedades restantes.

8.º O diferencial aplicado à variedade *Voran* será restituído aos produtores que provem, mediante documento autenticado pelos industriais, ter entregue a respectiva produção à indústria de amido, numa relação semente/produção a definir pela Junta Nacional das Frutas.

9.º O produto dos diferenciais cobrados nos termos do n.º 7.º desta portaria, deduzidas as despesas de administração, reverterá para um fundo administrado pela Junta Nacional das Frutas destinado às intervenções necessárias para regularizar os preços da batata (Fundo para Regularização de Preços de Batata).

10.º O pagamento dos diferenciais constituirá uma das condições prévias para o licenciamento da importação de batata de semente e será efectuado por meio de guia de depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência passada pela Junta Nacional das Frutas, não podendo as importâncias depositadas ser movimentadas sem prévia autorização do Secretário de Estado do Comércio.

11.º A protecção à batata de semente nacional consistirá num subsídio, a retirar do fundo constituído pelos diferenciais da batata de semente, igual ao produto das quantidades médias de batata das classes A e B certificadas nos últimos cinco anos, de acordo com as indicações a fornecer pela Repartição dos Serviços Fitopatológicos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, pelos preços, respectivamente, de 1500\$ e 1000\$ por tonelada.

12.º A Junta distribuirá este subsídio global pelas diferentes cooperativas, proporcionalmente às quantidades de batata das classes A e B certificadas na presente campanha, segundo os números fornecidos pela Repartição dos Serviços Fitopatológicos, devendo a quota-parte de cada uma ser distribuída pelos respectivos associados proporcionalmente às suas produções, de modo que a classe A seja beneficiada com um subsídio superior em 50 por cento ao atribuído à classe B.

13.º Os importadores assegurarão o escoamento de 40 por cento da produção de batata de semente nacional.

14.º Para o efeito previsto no número anterior, o direito à importação dos contingentes estabelecidos no n.º 2.º desta portaria só será concedido aos importadores que tenham feito prova, perante a Junta Nacional das Frutas, de que adquiriram a uma ou mais cooperativas de produ-

tores de batata de semente nacional o correspondente ao boletim ou boletins que pretendam visar até ao quantitativo proporcional à quota que lhes couber relativamente aos 40 por cento da produção a que se refere o número antecedente.

15.º Beneficiam de isenção da taxa de \$10/kg instituída pela Portaria n.º 17 433, de 18 de Novembro de 1959, desde que cheguem aos portos do continente até 15 de Dezembro do ano em curso, as seguintes variedades:

Anita, Agnes, Ari, Arran Pilot, Aurélia, Bem, Beta, Bintje, Carla, Cosina, Craigs Alliance, Daroli, Désirée, Diana, Eersteling (ou Duque of York), Eigenheimer, Epoka, Fina, Grata, Heiko, Hela, Home Guard, Immgard, Isola, Kernc, King Edward, Knik, Mador, Mirka, Nervia, Santa Lucia (ou Oberarnbacher Frühe), Opus, Ostara, Passat, Pentland Beauty, Poet, Record, Rick, Sientje, Tombola, Turma, Valdor, Valuta e Wigro.

16.º A Junta Nacional das Frutas expedirá as instruções necessárias ao cumprimento dos preceitos anteriores.

17.º São revogadas as Portarias n.ºs 20 855, de 20 de Outubro de 1964, e 23 724, de 22 de Novembro de 1968.

Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 545/71

de 7 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de dois guindastes eléctricos e respectivos sobresselentes destinados ao cais n.º 5 do porto de Setúbal, pela importância de 6 782 000\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971 — 3 111 458\$50.

Em 1972 — 1 200 000\$00.

Em 1973 — 2 470 541\$50.

2. A importância fixada para o ano de 1973 será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 26 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 546/71

de 7 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção e fornecimento de dois pontões metálicos destinados ao porto de Setúbal, pela quantia de 4 355 000\$.

Art. 2.º — 1. O pagamento resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1971 — 1 306 500\$.

Em 1972 — 3 048 500\$.

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 26 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 547/71

de 7 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para a fiscalização da empreitada de fornecimento e construção do rebocador destinado ao porto de Ponta Delgada, a que se refere o Decreto n.º 501/70, de 26 de Outubro, até à importância de 857 600\$, incluindo honorários e despesas com as deslocações necessárias à fiscalização da construção e do equipamento.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder em cada ano as importâncias seguintes:

Em 1971 — 200 000\$.

Em 1972 — 584 560\$.

Em 1973 — 73 040\$.

2. A importância fixada para 1972 será acrescida do saldo que se apurar em 1971 e a importância fixada para

1973 será acrescida do saldo que se apurar nos anos anteriores.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 26 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 681/71

de 7 de Dezembro

Atendendo ao estabelecido na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 527/71, de 27 de Novembro;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, ouvido o Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A comissão directiva nomeada por despacho conjunto de 27 de Novembro de 1971 fica encarregada de propor a reforma de instalações e serviços dos referidos hospitais que careçam de urgente remodelação.

2.º Nos termos do n.º 1.º, a referida comissão proporá ao Ministro da Saúde e Assistência as instalações e serviços a remodelar, ampliar ou a criar de novo, com o respectivo plano de acção, que, quando aprovado, implicará o início do regime de instalação pelo período previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

3.º A comissão, quando autorizada por despacho ministerial, poderá delegar funções específicas de reforma em comissões constituídas para cada um dos hospitais, assistidas pelos técnicos que forem necessários, nas condições referidas no n.º 2.º

4.º As comissões referidas no número anterior poderão manter-se no exercício de funções, uma vez extinta a competência atribuída à referida comissão directiva.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*